

Estudo Técnico Preliminar 166/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 60090.000534/2024-81

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada de **Engenheiro Mecânico** se dá pela necessidade de garantir assistência técnica e atender as essencialidades do Censipam e Centros Regionais, permitindo executar as várias ações planejadas por este Órgão, buscando o cumprimento das atividades de apoio e acompanhamento, realizar pesquisa de produtos e serviços no mercado, bem como de dados estatísticos, sob supervisão; elaboração de relatórios sobre processos administrativos, quanto a assuntos afetos à área de atuação, desde que não envolvam informações restritas ou sigilosas, pesquisar doutrinas, jurisprudências e legislações dentro da sua área de atuação; integrar equipes de apoio à contratação, auxiliando a Comissão de Licitação em suas atividades, podendo elaborar a minuta de documentos referentes às licitações (ETP, Termo de Referência, Edital, entre outros) e atuar no apoio a avaliação da qualidade das atividades/artefatos ligados à licitação, sob supervisão de um agente público; elaborar minutas de documentos, tais como e-mails, ofícios, planilhas, quadros, relatórios, tabelas, pareceres, laudos e estudos técnicos, sem caráter decisório; elaborar e analisar planilhas de custos; acompanhar e auxiliar na implantação de normativos afetos às atividades do Órgão, sob supervisão de um agente público; auxiliar na fiscalização dos contratos administrativos; atividades de transferências voluntárias (convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres); auxiliando no suporte às atividades auxiliares, acessórias, instrumentais do Censipam e dos Centros Regionais relativas.

2.2. Essa contratação se faz necessária devido à falta de capacidade técnica e operacional interna para atender as demandas inerentes a execução dessas atividades. O Órgão não possui em seu quadro de pessoal profissional dessa categoria e nem tem previsão para a realização de concursos para área específica de engenharia, o que pode impactar negativamente o desempenho, a qualidade, a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à sociedade e à proteção da Amazônia. Cabe, então, solucionar essa questão para garantir um funcionamento adequado e satisfatório das atividades.

2.3. Após levantamentos preliminares da necessidade, o Censipam empreendeu ponderações necessárias para viabilizar o processo de licitação baseando-se nas legislações vigentes com a finalidade de proporcionar a melhor execução das atividades. Entre as necessidades avaliadas, considerou-se, sobretudo, a necessidade operacional dos equipamentos de monitoramento remoto do Censipam, que impõem de um sistema de climatização confiável e operando ininterruptamente. Assim, faz-se necessária a disponibilidade de um profissional legalmente habilitado na área técnica referente ao sistema de climatização. Considerando, também, a criticidade desses sistemas para cumprimento da missão precípua do Órgão, o acompanhamento desses sistemas deve ser realizado de forma continuada, a fim de, preventivamente, possibilitar a adoção das ações necessárias à prevenção de falhas e indisponibilidade. Nesse sentido, a dedicação exclusiva decorre da necessidade de o Órgão dispor de um profissional diariamente atendendo as diversas demandas relativas à sua área de atuação. Entre as demandas previstas estão, também, o apoio a fiscalização dos contratos de manutenção do Centro de Coordenação Geral e dos Centros Regionais; o apoio técnico para elaboração de projetos básicos e contratações na área de climatização, manutenção de equipamentos e afins. Além disso, vislumbra-se o desenvolvimento de projetos de eficiência energética por meio da modernização dos equipamentos de refrigeração do Centro de Coordenação Geral e Centros regionais. Na contratação que se encerrou no último dia 01/12/2024, estavam sendo executados diversos estudos e laudos para correção e melhoria dos sistemas de climatização da Sede e dos Centros Regionais. Dessa forma, torna-se fundamental ao Censipam que o Engenheiro Mecânico exerça as suas atividades em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Deste modo, por não possuir mão de obra em seu quadro permanente para desempenho de tais competências, justifica-se a real necessidade de contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços especializados e continuados de **Engenheiro Mecânico**, visando atender as necessidades institucionais e o prosseguimento das realizações dos trabalhos essenciais de competência do Censipam, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, permitindo dar prosseguimento às várias ações planejadas e o cumprimento dos objetivos estratégicos, bem como as demais dimensões das atividades do CCG e dos Centros Regionais.

2.4. Cabe ressaltar que a presente contratação visa atender, além das demandas do Centro de Coordenação Geral em Brasília, as demandas dos Centros Regionais (CR) de Manaus-AM, Belém-PA e Porto Velho-RO, relativas aos sistemas de refrigeração, o apoio técnico às equipes de fiscalização dos contratos de manutenção predial, emissão de laudos e vistoria, bem como a orientação e análise dos projetos de engenharia desenvolvidos naqueles centros. Assim, estima-se que o profissional engenheiro realize **quatro visitas por ano a cada CR**, por isso, faz-se necessário prever a contratação do **Serviços de diárias e de Deslocamento**, por demanda, para cumprir essas atividades.

2.5. É importante informar que tal necessidade decorre do fato de a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, **Contrato nº 68/2023**, ter declinado do interesse em renovar o contrato que se encerra em 1º de dezembro de 2024, e haver necessidade de continuidade das atividades em andamento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CLÁUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação para a escolha da solução, estão em consonância com a legislação e normas vigentes que regem o processo licitatório. O serviço deverá ser prestado com qualidade, pontualidade, eficiência, respeitando-se principalmente às normas trabalhistas e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual. Para atender a demanda do Censipam, a contratação do serviço de **Engenheiro Mecânico** deve considerar no mínimo os seguintes requisitos:

4.1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de mão de obra, sob regime de dedicação exclusiva, de profissional habilitado conforme a Classificação Brasileira de Mão de Obra para o desempenho das atividades da função e respeitando as Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

4.1.2. Os serviços serão prestados por pessoa jurídica especializada, regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação vigente.

4.1.3. Os serviços possuem natureza continuada, sendo indispensável seu fornecimento para a execução dos trabalhos, tendo em vista que o Censipam não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, tornando-se necessária à terceirização, que deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.1.4. A importância da continuidade dos serviços é configurada pela necessidade de a atividade a ser prestada mediante a contratação de terceiros de modo perene tem por finalidade assegurar, de forma rotineira e permanente, o funcionamento das atividades finalísticas da Instituição, de modo que a sua interrupção comprometerá as prestações dos serviços públicos.

4.1.5. O objeto desta licitação enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata o inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.6. Os serviços a serem licitados se caracterizam como serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que na execução contratual exigirá, dentre outros requisitos, que:

4.1.6.1. O empregado da CONTRATADA permaneça à disposição nas dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços.

4.1.6.2. A CONTRATADA não compartilhe os recursos humanos disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

4.1.6.3. O profissional alocado no Posto de trabalho contratado deverá possuir competência profissional para execução de suas atividades.

4.1.6.4. A jornada de trabalho basear-se-á na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria economicamente envolvida.

4.1.6.5. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição no posto de trabalho durante as ausências de férias e demais afastamentos previstos em Lei ou os não justificados.

4.1.6.6. A CONTRATADA manterá preposto durante a vigência do Contrato, sem custo à CONTRATANTE.

4.1.6.7. É vedado a utilização de colaborador que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010.

4.1.6.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedada relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.6.9. O CONTRATADO deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, para nova empresa, se for o caso.

4.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO.

4.2.2. O critério de julgamento da proposta se caracteriza como o mais adequado para a contratação, pois a sua aplicação se

justifica com justeza da prolação quanto ao projeto e a impossibilidade de se prever com exatidão os quantitativos totais a serem executados.

4.2.3. Quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, foram identificadas hipóteses de afastamento do tratamento diferenciado, conforme o que prescreve o art. 6º e inciso II, do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

4.3. Regime de Execução:

4.3.1. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário.

4.3.2. Regime de execução Contrato justifica-se de forma fundamentada pela impossibilidade na precisão para o pagamento dos valores descritos por unidade aos serviços propostos, tendo em vista que serão contratos executados no modelo de pagamento pelo fato gerador e, principalmente, que os serviços de postos de mão de obra, diárias e deslocamentos, assim, por sua natureza, possuem uma imprecisão inerente de quantitativos de valores de diárias

4.4. Qualificação do Profissional:

4.4.1. Diploma de conclusão de nível superior em Engenharia Mecânica, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, na forma da Lei e devidamente registrado e ativo (primário e/ou secundário) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF.

4.4.2. Apresentar o profissional, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

4.4.3. Caso o profissional tenha o registro e atividade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de outro Estado, o mesmo deverá possuir o visto e/ou transferência para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

4.4.4. O profissional deverá participar do serviço objeto do Contrato, e será possível a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.5. Não será admitido atestado de responsabilidade técnica de profissional que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

4.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4.7. O profissional a ser contratado para Engenheiro Mecânico deve possuir qualificação para desempenhar as atividades necessárias.

4.4.8. O posto de Engenheiro deve seguir a convenção coletiva de trabalho da categoria.

4.4.9. As atividades a serem desenvolvidas, requisitos técnicos, atribuições e responsabilidades do perfil profissional, deverá atender às especificações e aos requisitos abaixo:

4.4.9.1. **Grau de Instrução:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Nível Superior em Engenharia Mecânica reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)

4.4.9.2. **Conhecimentos Básicos:** Conhecimento do autocad, do sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos e apresentações, planilhas eletrônicas, na língua portuguesa, noções de direito administrativo, administração pública e redação oficial.

4.4.9.3. **Código Brasileiro de Ocupação – CBO e Atividades, descrições, características e exigências:**

- Descrição sumária para Engenheiro Mecânico, segundo a CBO (2144-05):

“Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componente se ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas”.

4.4.10. Para a prestação dos serviços, a empresa Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários, profissional especializado, qualificado, habilitado e devidamente capacitado para desenvolver as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado, com as seguintes atribuições mínimas:

4.4.10.1. Engenheiro Mecânico:

- Verificar atendimento a normas, padrões e procedimento;
- Controlar Qualidade do Empreendimento;
- Realizar capacitações.
- Supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- Coleta de dados, estudo, planejamento e especificação;
- Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;
- Estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- Assistência técnica, assessoria e consultoria;
- Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- Assistência à execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico;
- Apoio e orientação técnica quanto ao cumprimento de normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.
- Levantamento de projeto as built;
- Elaboração de projetos, especificações e orçamentos;
- Acompanhamento e apoio técnico de montagem e instalação de máquinas e equipamentos;
- Planejamento, acompanhamento, avaliação e apoio técnico na realização de manutenções, serviços e obras de engenharia e refrigeração;
- Apoio técnico no desenvolvimento de processos de fabricação e montagem;
- Elaboração de documentação técnica (relatórios, laudos, vistorias, dentre outros);
- Assistência técnica na aquisição e utilização de insumos e equipamentos especializados;
- Elaboração de textos, pareceres, relatórios e planilhas.

4.5. Da carga horária para o posto é de:

4.5.1. A carga horária é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 nº DF000626/2024 para o posto de Engenheiro, sendo esses serviços executados de segunda à quinta-feira de 08h as 18h com 01 (uma) hora de intervalo para almoço, e às sextas-feiras de 08h as 17h com 01 (uma) hora de intervalo para almoço, com folga preferencialmente aos sábados e domingos.

4.5.2. A escala de trabalho diária será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços.

4.6. Da cobertura de férias:

4.6.1. A alocação de funcionários para cobertura de férias dependerá de decisão da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, com emissão de Ordem de Serviço - OS específica.

4.6.2. Deverá repor o posto do funcionário de acordo com as mesmas atribuições, características do posto e funções da mesma CBO para a qual foi contratado.

4.6.3. No período em que o posto de trabalho permanecer sem a efetiva cobertura, o valor da Nota Fiscal – NF será reduzido para retratar o custo do posto em efetiva operação.

4.7. Dos Deslocamentos (passagens aéreas) e diárias (alimentação e estada):

4.7.1. As atividades de apoio à gestão e fiscalização do Censipam são necessárias para a realização de despesas de deslocamentos (passagens aéreas) e diárias (alimentação e estada).

4.7.2. As viagens não serão definidas de forma rotineiras, tampouco no orçamento apresentado junto a proposta comercial, uma vez que sua previsibilidade é incerta, cujas despesas com deslocamentos (passagens aéreas) serão definidas com o caso concreto.

4.7.3. As despesas serão medidas, a partir da ocorrência do **Fato Gerador**, nos valores máximos correspondentes aqueles propostos pela CONTRATADA em sua proposta ganhadora, para pagamento destes itens.

4.7.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possibilitar que a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus Contratos, ocorra de forma transparente.

4.7.5. A formatação das planilhas deverá coincidir com as formatações adotadas nas planilhas apresentadas no Termo de Referência.

4.7.6. A CONTRATADA deverá observar as instruções de preenchimento constantes no Termo de Referência.

4.7.7. Todas as planilhas deverão ser enviadas, também, em formato eletrônico (Excel), para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preços unitários e totais.

4.7.8. Desta forma, as despesas diretas a serem pagas, decorrentes das necessidades futuras e eventuais dos serviços, devidamente planejados, justificados e autorizados pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço – OS, Anexo III do Termo de Referência, mediante comprovação, serão os referentes aos deslocamentos (passagens aéreas) e diárias (alimentação e estada)

4.8. Deslocamentos (passagens aéreas):

4.8.1. Este tipo eventual de despesa contemplará, somente, os gastos com o fornecimento de passagens aéreas (ida e volta) para alocação dos colaboradores nos locais definidos pelo Censipam, fora do Distrito Federal – DF.

4.8.2. A CONTRATADA comprará passagens aéreas para o futuro e eventual deslocamento dos seus empregados, ao prestarem os serviços fora das instalações do Censipam, realizando às despesas dos deslocamentos, somente, nos seguintes parâmetros:

4.8.3. A CONTRATADA deverá realizar a aquisição das passagens aéreas;

4.8.4. Os deslocamentos terão duração curta, **entre 2 (dois) a 5 (cinco) dias**, e serão realizados, preferencialmente, em dias úteis;

4.8.5. Não haverá incidência do BDI por ocasião do ressarcimento dos valores referentes aos deslocamentos;

4.8.6. A CONTRATADA será notificada previamente pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço – OS, Anexo III do Termo de Referência, solicitando a emissão das passagens, somente quando necessário;

4.8.7. Requerendo a aquisição dos serviços das passagens aéreas (ida e volta), conforme Ordem de Serviço – OS, Anexo III do Termo de Referência, com antecedência de até 10 (dez) dias a contar do 1º (primeiro) dia da realização do serviço, visando a alocação de mão de obra nas áreas definidas;

4.8.8. A CONTRATADA deverá atender à solicitação de compras das passagens aéreas, dentro da conveniência dos horários definidos pelo Censipam, observando o Princípio da Economicidade (menor preço) para a Administração Pública e dentro do limite de valor apresentado em sua proposta, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas estipuladas na Ordem de Serviço – OS, Anexo III do Termo de Referência;

4.8.9. Casos excepcionais em que a cotação das passagens ultrapasse o valor estipulado na proposta de preços deverão ser submetidos a avaliação pela CONTRATANTE.

4.8.10. Em caso de não atendimento referente a compra das passagens aéreas (ida e volta) no prazo e data estipulada, a CONTRATADA deverá informar de forma imediata, os reais motivos das falhas e impedimentos do delongamento, ficando obrigada a efetuar a compra no último prazo máximo prorrogável de até 12 (doze) horas antecedentes do deslocamento;

4.8.11. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de sua incúria, caso deixe de atender as solicitações requeridas pela CONTRATANTE, para a contratação dos serviços de deslocamento (passagens aéreas);

4.8.12. Em caso de cancelamento de viagem por parte da CONTRATANTE após a emissão das passagens aéreas pela CONTRATADA e sem tempo hábil para a remarcação, os custos referentes as multas decorrentes do cancelamento ficarão a cargo da CONTRATANTE.

4.8.13. Na ocorrência do fato descrito no item anterior, cabe a CONTRATADA comprovar junto à CONTRATANTE o pagamento da multa decorrente do cancelamento. Esta comprovação poderá ser efetuada por meio de boleto ou outro documento hábil pago à companhia aérea ou agência de viagens.

4.8.14. O(s) valor(es) pago(s) a título(s) do(s) deslocamento(s), somente, serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal – NF da compra das passagens aéreas e a emissão da Nota Fiscal - NF por parte da empresa contratada referente aos serviços de deslocamento prestado, juntamente com a Ordem de Serviço recebida pela empresada contratada, atestada pelo Fiscal do Contrato formalmente designado pela CONTRATANTE, na ocorrência do seu **Fato Gerador**, assim que apresentada pela CONTRATADA;

4.8.15. As empresas licitantes deverão apresentar, na fase de Apresentação de Propostas e Lances, conforme inciso III, art. 17 da Lei nº 14.133/2021, as Planilhas do Anexo XV – Cargos (Postos) do Termo de Referência, contendo o valor total dos itens;

4.8.16. O valor real para dimensionar os custos referente aos deslocamentos, foram baseados em orçamentos de passagens para os Centros Regionais localizados em Manaus, Belém e Porto Velho cotados com antecedência de 2 (dois) dias em relação ao início do deslocamento, conforme cotação de passagens aéreas inseridas no processo (ID 7317856).

4.8.17. A empresa licitante deverá cotar a quantidade total de deslocamentos para cada item do grupo.

4.9. Diárias (alimentação e estada):

4.9.1. Este tipo eventual de despesa contemplará, somente, os gastos com **alimentação e estada** para os colaboradores, durante as realizações das atividades externas definidas pelo Censipam, fora do Distrito Federal – DF.

4.9.2. A CONTRATADA **pagará** diárias de viagens ao seu empregado que prestar serviços fora das instalações da Contratante, por dia de deslocamento, preferencialmente, em observância aos valores constantes do Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, e suas alterações, quando cabível, que define os valores de diárias para a Administração Pública, (dependendo da localidade) x nº dias em missão fora das instalações do Censipam, para fazer jus às despesas com alimentação e estada.

4.9.3. A CONTRATADA será notificada previamente pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço – OS, Anexo III do apêndice do Termo de Referência, solicitando a prestação dos serviços de diárias fora das instalações do Censipam, somente quando necessário;

4.9.4. A CONTRATADA será notificada previamente pela CONTRATANTE, solicitando a prestação de serviço fora de sede, quando necessário, e requerendo a aquisição dos serviços de diárias, conforme Ordem de Serviço – OS, Anexo III do Termo de Referência, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias a contar do 1º (primeiro) dia da realização do serviço;

4.9.5. Será devido o pagamento de uma diária completa de viagem para cada dia completo de deslocamento que implique em pernoite;

4.9.6. Será devido pagamento, em caso de hipótese de deslocamento para a localidade fora das dependências do Censipam, para cada dia que não resulte em pernoite, o pagamento de ½ (meia) diária;

4.9.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das diárias de viagem ao colaborador designado até o prazo limite de **24 (vinte e quatro) horas antes** do primeiro dia do deslocamento;

4.9.8. Para fins de pagamento da Nota Fiscal – NF mensalmente, serão glosados os valores referentes ao auxílio alimentação e auxílio transporte, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho da referida categoria, objeto desta contratação, na Nota Fiscal – NF do posto do empregado, nos dias em que estiver em atividades externa, fora das dependências do Censipam, tendo em vista que a diária contempla valores para os gastos alimentícios e estada, evitando, assim, duplicidade de despesas;

4.9.9. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de sua incúria, caso deixe de atender as solicitações requeridas pela CONTRATANTE, para a contratação dos serviços de diárias (alimentação e estada);

4.9.10. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e devidamente comunicada, cabe à CONTRATANTE informar a CONTRATADA, com a maior brevidade possível, o cancelamento, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente;

4.9.11. O(s) valor(s) pago(s) a título(s) da(s) diária(s) de viagem, somente, serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal – NF, da prestação do referido serviço e comprovação dos valores efetivamente pagos ao colaborador, atestado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado pela CONTRATANTE, na ocorrência do seu **Fato Gerador**, por ocasião da medição mensal dos serviços, assim que apresentada pela CONTRATADA;

4.9.12. As empresas licitantes deverão apresentar, na fase de Apresentação de Propostas e Lances, conforme inciso III, art. 17 da Lei nº 14.133/2021, as Planilhas do Anexo XV – Cargos (Postos) do Termo de Referência, contendo o valor total dos itens;

4.9.13. O valor real para dimensionar os custos referentes as diárias, foram baseados no Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, inserido na planilha do Anexo XV – Cargos (Posto) > Planilha de formação de custos dos serviços de diária e deslocamento, do Termo de Referência;

4.9.14. A empresa licitante deverá cotar a quantidade total de passagens para cada item do grupo.

4.9.15. Os valores das diárias (alimentação e estada), constantes nas propostas das empresas licitantes, deverão, preferencialmente, observar o Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, devendo a licitante vencedora arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

4.10. Banco de Horas excedentes

4.10.1. A principal função do banco de horas excedente é permitir que a empresa e o funcionário tenham uma maior flexibilização e autonomia da jornada de trabalho, junto a especificidade do Censipam e dos Centros Regionais.

4.10.2. O sistema de compensação de jornada tem o objetivo de viabilizar a adoção da compensação por banco de horas

excedente para o empregado, substituindo o pagamento do adicional de horas extras por folgas compensatórias ou diminuição de horas da jornada.

4.10.3. As horas excedentes no banco de horas para posteriores folgas compensatórias ou diminuição de horas da jornada terá os seguintes critérios mínimos:

4.10.3.1. Deverá ser informado para a CONTRATADA previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas anteriores as compensações, mediante documento formalizado e assinado pelos responsáveis do Contrato.

4.10.3.2. Nos casos que houver as compensações, essas deverão obrigatoriamente serem gozadas até ao final do mês subsequente, desde que não exceda, o período máximo de 30 (trinta) dias, podendo ou não ser acumuladas com o objetivo de serem vinculadas e/ou emendadas junto com férias, feriados, dispensas, licenças, pontos facultativos, concessões e entre outros a critério da autoridade competente junto à gestão do Contrato.

4.10.4. As horas negativas ficam em forma de “dívida”, e as positivas em forma de “saldo” positivo.

4.10.5. O banco de horas excedente deverá ser regulamentado de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 81, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 e a sua adoção será viável desde que não haja conflito com a legislação trabalhista vigente, convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios coletivos da categoria.

4.10.6. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada (banco de horas), não implicará em posteriores pagamentos de horas extras.

4.10.7. Os responsáveis fiscais e/ou gestores do Contrato realizarão anotações próprias para fiscalização, gerenciamento e controle da implementação do banco de horas do empregado, juntamente com o preposto da CONTRATADA.

4.10.8. Ressalta-se que deverão ser respeitados os limites previstos na legislação e/ou na Convenção Coletiva da categoria.

4.10.9. Será exercido controle efetivo da frequência diária e das horas trabalhadas, exigidos dos fiscais e/ou gestores do Contrato exames detalhados prévios ao atesto das informações contidas no controle de frequência exercidos pelos funcionários da empresa e somente serão efetuados os pagamentos dos períodos efetivamente trabalhados, conforme Acórdão nº 1.330/2008 – TCU – Plenário.

4.10.10. O excedente de horas não remuneradas entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida, ou de horas não remuneradas trabalhadas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outra jornada diária, preferencialmente, dentro do mês do Fato Gerador ou, na impossibilidade, no mês subsequente, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 81, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

4.10.11. A CONTRATADA deverá encaminhar alteração no quadro de empregados, o acordo individual escrito ou o acordo

4.10.12. Para os períodos de diminuição excepcional ou temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, os trabalhadores das unidades de execução optantes pela aplicação da escala de revezamento que tiverem interesse em usufruir de recesso deverão manifestar o interesse e indicar a quantidade de horas ao preposto da contratada.

4.10.13. O gestor do contrato avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão.

4.10.14. Na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual o trabalhador deverá informar ao responsável pela unidade de execução onde ele desempenha suas atividades, de forma prévia, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 81, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

4.11. Da Vigência:

4.11.1. O prazo de vigência do Contrato é de **03 (três) anos**, contados da vigência do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.2. Conforme o que determina o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente do órgão deverá atestar que as condições e o preço contratado permanecem com a maior vantagem econômica para a Administração, em razão da contratação plurianual, e devendo ainda atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção. Tendo a possibilidade ainda de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o Contrato não lhe oferecer vantagens.

4.11.3. Justifica-se esse prazo pela seguinte razão:

4.11.3.1. Vantagens econômicas:

I - Economia de Escala e Diluição de Custos: Ao firmar um contrato de longa duração, a Administração pode se beneficiar da economia de escala e da diluição de custos ao longo do período contratual. A empresa contratada, ao saber que terá uma demanda garantida por três anos, pode oferecer preços mais competitivos, otimizando os custos operacionais e administrativos.

II - Redução de Gastos com Licitações: A contratação por três anos elimina a necessidade de realizar licitações frequentes para o mesmo serviço, o que resulta em economia de recursos financeiros e de tempo para a Administração Pública. Os custos envolvidos em todo o processo licitatório, como elaboração de editais, análise de propostas e recursos, são reduzidos significativamente.

III - Estabilidade Orçamentária: A contratação por três anos proporciona maior previsibilidade e estabilidade orçamentária para a Administração. Com os custos dos serviços conhecidos e planejados com antecedência, a Administração pode melhorar o controle financeiro e evitar surpresas relacionadas a variações de preços ao longo do tempo.

IV - Otimização de Recursos: O contrato de longa duração permite uma melhor otimização dos recursos, uma vez que a empresa contratada pode planejar com mais eficiência a alocação de pessoal, resultando em uma operação mais eficiente e econômica.

V - Relacionamento de Confiança e Qualidade do Serviço: Com a contratação por três anos, há tempo suficiente para desenvolver um relacionamento sólido de confiança entre a Administração Pública e a empresa contratada. Isso pode levar a um maior comprometimento com a qualidade do serviço, o que resulta em uma prestação de serviços mais eficiente e satisfatória.

VI - Mitigação de Riscos Financeiros: A contratação por três anos pode reduzir os riscos financeiros para a empresa contratada, permitindo uma gestão mais estável e segura do negócio. Isso pode evitar a ocorrência de rescisões contratuais antecipadas, o que poderia gerar custos extras e impactar negativamente a continuidade do serviço.

4.11.4. Com base nas vantagens econômicas mencionadas acima, concluímos que a contratação de serviços por três anos demonstra ser uma escolha estratégica para a Administração Pública, resultando em economia de recursos, maior eficiência operacional e uma relação de parceria benéfica entre as partes envolvidas. A longa duração do contrato proporciona um ambiente propício para a empresa contratada aprimorar seus processos e oferecer um serviço de qualidade superior, ao mesmo tempo em que assegura estabilidade e previsibilidade financeira para a Administração ao longo do período contratual.

4.11.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, admitindo-se pela administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas, nos termos do art. 5º, inc. II, da Instrução Normativa SLTI/MPDG/SG nº 5/2017.4.5.4. A avaliação qualitativa será realizada continuamente por meio da aplicação dos indicadores especificados no Instrumento de Medição de Resultados - IMR

4.12. Subcontratação:

4.12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. Garantia da contratação:

4.13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do Contrato.

4.13.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do Contrato.

4.13.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

4.13.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.14. Vistoria:

4.14.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços **é facultativa** para o conhecimento do local de trabalho onde o colaborador será alocado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado da Coordenação de Serviços Gerais - COSEG, por meio do e-mail: claudio.monteiro@sipam.gov.br e telefone: (61) 99135-8975, de Segunda-feira à Sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, precedendo até o último dia útil da data da Seção Pública.

4.14.2. Certifica-se que **a vistoria não é onerosa** nem cria condições restritivas à competitividade, tendo por finalidade, tão somente, franquear a oportunidade para que os licitantes exerçam o direito ao exame "in loco" para conhecimento das instalações do Censipam, não podendo alegar, nas fases licitatória e contratual, o desconhecimento das condições de trabalho como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

4.14.3. Será permitido que eventuais vistorias solicitadas pelas licitantes sejam representadas por qualquer preposto das licitantes

4.14.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o que prescreve o § 3º, art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

4.14.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.15. Requisitos de segurança:

4.15.1. A Contratada deverá entregar ao Censipam, um portfólio do funcionário que prestará serviço no Censipam contendo 1 (uma) foto 3X4 (atualizada) e uma cópia da Carteira de Identidade, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

4.15.2. Observar o Plano de Segurança Orgânica - PSO do Censipam, que estabelece os procedimentos para regular o acesso de pessoas nas dependências do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, SPO, area 5, quadra 3, bloco k, Brasília - DF, e para guarda de dados de acesso que integram o serviço de segurança institucional;

4.15.3. O ocupante do posto de trabalho deverá, obrigatoriamente, durante toda a sua permanência nas instalações do Censipam manter utilização crachás de forma visível e que os identifiquem como funcionários da Contratada.

4.15.4. Assinatura dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo e Responsabilidade, Apêndices IX e XIV, do Termo de Referência, e entrega conforme a data de vigência do contrato.

4.15.5. A Contratada demonstrará que assegurará o tratamento de dados pessoais e/ou institucionais quanto a segurança das informações do âmbito do Censipam por ela acessadas direta ou indiretamente (acesso aos ativos que contém informações), cumprindo o disposto no Plano de Segurança Orgânica - PSO do Censipam, em observância da Lei geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações, quando cabível.

4.15.6. Os Gestores e/ou Fiscais integrantes ao processo e que serão coautores do tratamento de dados pessoais, manterão os graus de sigilo adequados em relação aos dados pessoais de terceiros.

4.16. Legislações e Normas Legais da contratação para resguardar o atendimento da necessidade:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 14.133/2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei nº 12.527/2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991; e dá outras providências.
- Lei nº 12.440/2011, acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666/1993.
- Lei nº 9.029/1995, proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências
- Lei nº 9.784/1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- Lei nº 6.019/1974, dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras providências.
- Lei nº 13.429/2017, altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.
- Lei nº 13.467/2017, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.
- Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.
- Decreto-Lei nº 5.452/1943, aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- Decreto-Lei nº 200/1967, dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.
- Decreto nº 11.246/2022, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

- Decreto nº 10.183/2019, altera o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 9.507/2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 7.203/2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Instrução Normativa nº 5/SG/MP/2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria nº 397/2002, aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação.
- Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.17. Requisitos de Sustentabilidade:

4.17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Os serviços prestados pela Contratada deverão sempre ser pautados no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como, a geração excessiva de resíduos atendendo às boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante. Promover a redução do consumo de energia elétrica e água, bem como, a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, conforme legislação vigente (IN/SLTI nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, Resolução CONAMA nº 20/1994 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia Geral da União).

b) A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, no correto descarte em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

c) A otimização de recursos materiais;

d) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

e) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5. Levantamento de Mercado

5.1. A partir da constatação da necessidade de profissional especializado, o órgão estudou as possíveis soluções.

5.2. Concurso público para provimento de servidores efetivos

5.2.1. A utilização de servidores provenientes de cargos de carreira (concurso público), com previsão na Lei nº 8.112/90, é um rito processual lento e direcionado a atividades divergente ao que se destina essa contratação. Essa solução necessita, também, de recursos financeiros, pessoais, temporais específicos e permanentes.

5.3. Cargo Comissionado

5.3.1. A utilização de cargos comissionados para atender à necessidade desta contratação diverge quanto ao objetivo previsto nas funções daqueles. Os cargos são direcionados a funções de liderança e assessoramento, que por força constitucional, são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Assim, há divergência com os objetivos previstos nessa contratação.

5.4. Contratação de servidores por tempo determinado

5.4.1. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 trata da contratação de servidores por tempo determinado estabelece um rol específico de situações aplicáveis.

5.4.2 A Lei nº 8.745/93 estabelece em seu art. 2º, como necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a. Assistência a situações de calamidade pública;
- b. Combate a surtos endêmicos;
- c. Realização de recenseamentos;
- d. Admissão de professor substituto e professor visitante;
- e. Admissão de professor ou pesquisador visitante estrangeiros; e

- f. Atividades especiais nas organizações das Forças Armadas, na área industrial ou para atender a encargos temporários de obras e serviços de Engenharia

5.5. Contratação de empresa para terceirização de mão de obra

5.5.1. A possibilidade de contratação de empresa para execução indireta de serviços está estabelecida no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

5.5.2. A contratação de serviços indiretos é possível de atender as necessidades do Censipam de forma mais célere.

5.5.3. As pesquisas preliminares sobre contratações de serviços por Órgãos e Entidades Públicas Federais identificou processos licitatórios sobre o tipo de serviço pretendido. Além disso, trata-se de contratação de serviços comuns.

5.5.4. A contratação de empresas para a prestação desses serviços ocorreu, inclusive no Pregão Eletrônico nº 12/2023, do Ministério da Defesa - UASG 110404, para “Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados acessórios e complementares de suporte e apoio administrativo nas dependências do do Ministério da Defesa- Programa Calha Norte.

5.5.5. Maior celeridade para disponibilizar os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para o Censipam.

5.5.6. Ganho de eficiência na execução orçamentária do Censipam.

5.6. Justificativa da solução escolhida:

5.6.1. Diante das alternativas acima citadas, sugere-se que é mais viável e eficiente ao Censipam efetivar a **Contratação de empresa para terceirização, com dedicação exclusiva** de mão-de-obra pois, desta forma manterá o empregado de forma contínua e exclusiva, à disposição da Administração, para executar as tarefas atinentes à função. Ao considerar a necessidade operacional dos equipamentos de monitoramento remoto do Censipam, que imprescindem de um sistema de climatização confiável e operando ininterruptamente, faz-se necessária a disponibilidade de um profissional legalmente habilitado na área técnica referente ao sistema de climatização. Considerando, também, a criticidade desses sistemas para cumprimento da missão precípua do Órgão, o acompanhamento desses sistemas deve ser realizado de forma continuada, a fim de, preventivamente, possibilitar a adoção das ações necessárias à prevenção de falhas e indisponibilidade. Nesse sentido, a dedicação exclusiva decorre da necessidade de o Órgão dispor de um profissional diariamente atendendo as diversas demandas relativas à sua área de atuação. Entre as demandas previstas estão, também, o apoio a fiscalização dos contratos de manutenção do Centro de Coordenação Geral e dos Centros Regionais; o apoio técnico para elaboração de projetos básicos e contratações na área de climatização, manutenção de equipamentos e afins. Além disso, vislumbra-se o desenvolvimento de projetos de eficiência energética por meio da modernização dos equipamentos de refrigeração do Centro de Coordenação Geral e Centros regionais. Na contratação que se encerrou no último dia 01/12/2024, estavam sendo executados diversos estudos e laudos para correção e melhoria dos sistemas de climatização da Sede e dos Centros Regionais. Dessa forma, torna-se fundamental ao Censipam que o Engenheiro Mecânico exerça as suas atividades em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Este Estudo optou pela contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada na prestação de serviços especializados e continuados de **Engenheiro Mecânico** conforme necessidades do Censipam. Os serviços serão executados conforme estabelecido pelo Censipam, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por posto de trabalho, sendo esses serviços executados de segunda à quinta-feira de 08h as 18h com 01 (uma) hora de intervalo para almoço, e às sextas-feiras de 08h as 17h com 01 (uma) hora de intervalo para almoço, com folga preferencialmente aos sábados e domingos.

6.2. As atividades laborais serão prestadas sob orientação técnica dos servidores públicos do Censipam e Centros Regionais designados e observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, observando os requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, programas, normas e regras do Órgão.

6.3. O processo de seleção do funcionário deverá ser executado pela CONTRATADA de acordo com os pré-requisitos estabelecidos nesse Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos, e em especial o Contrato. A CONTRATADA realizará o processo de seleção, informando à CONTRATANTE o perfil e currículo dos profissionais.

6.4. O profissional deverá documentar que não acumula cargos ou atividades na Administração Pública, com assinatura de Declaração, a ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

6.5. A Contratada deverá garantir que não compartilhe os recursos humanos disponíveis desta contratação para execução simultânea de outros contratos;

6.6. Caberá aos gestores e fiscais do Contrato realizar o treinamento inicial do profissional contratado e aos contratantes o encargo pelas atividades de ambientação e adequação à forma de trabalho.

6.7. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para enviar à CONTRATANTE currículo do profissional, para avaliação. Após a aprovação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias úteis para apresentar o trabalhador, salvo se tratar de assinatura do primeiro Contrato da CONTRATADA com base nesta licitação.

6.8. O CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como por exemplo valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, e preços para o exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da IN SLTI/MPDG nº 5, de 2017, observado o entendimento do Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017.

6.9. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, de acordo com os modelos disponibilizados pela AGU.

6.9. Descrição das Atribuições dos Serviços

6.9.1. O profissional a ser contratado para Engenheiro Mecânico deve possuir qualificação para desempenhar as atividades necessárias.

6.9.2. O posto de Engenheiro deve seguir a convenção coletiva de trabalho da categoria.

6.9.3. As atividades a serem desenvolvidas, requisitos técnicos, atribuições e responsabilidades do perfil profissional, deverá atender às especificações e aos requisitos listados no item deste ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O presente processo visa a contratação do item relacionado a baixo:

Grupo	Quantidade de Postos	Item	Descrição do Serviço	Quantidade
1	1	1	Engenheiro Mecânico	1
		2	Serviço de Diária	60
		3	Serviço de Deslocamento	24

7.2. O quantitativo de diárias e deslocamentos baseou-se na realização de 4 (quatro) visitas anuais para cada Centro Regional, com permanência prevista de 5 (cinco) dias em cada visita, conforme memória de cálculo abaixo:

- Diárias: 4 visitas x 3 Centros Regionais x 5 dias de permanência = 60; e
- Deslocamento: 4 visitas x 3 Centros Regionais x 2 passagens aéreas (ida/volta) = 24.

7.2.1. Os quantitativos foram baseados na previsão de viagens para visitas técnicas do Encarregado do Núcleo de Engenharia do Censipam aos Centros Regionais (CR), nas quais se fará acompanhar do profissional Engenheiro Mecânico, acrescida de uma viagem a cada CR para atender a demandas urgentes que porventura ocorram. A planilha com a previsão das viagens foi inserida no processo (ID 7492272).

7.2.2. A quantidade de dias de permanência deve considerar os deslocamentos e um período de tempo suficiente para a execução das atividades nos Centros Regionais.

7.3. Necessidades previstas no CCG e Centros Regionais:

7.3.1. Serviços de manutenção predial no Censipam e nos Centros Regionais englobam:

I - Construção do Refeitório e Vestiário do CCG/DF;

II - Revitalização do sistema de água gelada do Chiller;

- III - Modernização do sistema de refrigeração;
- IV - Contratação dos serviços de manutenção predial do Censipam e dos Centros Regionais;
- V - Elaboração de plano de manutenção predial do Censipam (CCG e Centros Regionais);
- VI - Ampliação do Refeitório do Centro Regional de Porto Velho; e
- VII - Revitalização da infraestrutura predial apontadas no PPCIP (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico).

7.3.2. Para atendimento das necessidades elencadas no item anterior, deverão ser observadas as atividades previstas no item 4.4.10.1. deste ETP para serem executadas pelo profissional Engenheiro Mecânico.

7.4. Assim sendo, resta caracterizada a necessidade premente e contínua do apoio de profissional para o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito do Censipam, por meio da contratação de **1 (um) Engenheiro Mecânico**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.262.763,27

8.1. A contratação dos serviços foi estimada no valor **mensal é de R\$ 35.091,88** (Trinta e cinco mil, noventa e um reais e oitenta e oito centavos), **anual de R\$ 421.102,61** (Quatrocentos e vinte um mil, cento e dois reais e sessenta e um centavos) e para **36 meses de R\$ 1.263.307,83** (hum milhão, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e sete reais e oitenta e três centavos), conforme a estimativa de valores para a contratação abaixo:

Especificação e Quantidade dos Materiais ou Serviços														
Grupo	Item	Descrição	Carga Horária	CBO	CATSER	Und Medida	Req. Mínima	Quantidades			Valor Total Estimado			
								Mín.	Máx.	Total	Unitário R\$	Mensal R\$	Total Anual R\$	Total 36 meses R\$
1	1	Serviço de natureza continuada de , Engenheiro Mecânico , s o b o regime de dedicação exclusiva de mão de obra	44 h	2144-05	5380	Posto	01	01	01	01	26.479,22	26.479,22	317.750,64	953.251,92
	2	Serviços de Diária	-	-		Serviço	05	15	60	60	519,07	2.595,35	31.144,20	93.432,60
	3	Serviços de Deslocamento	-	-		Serviço	02	06	24	24	3.008,66	6.017,31	72.207,77	216.623,31
CUSTO TOTAL ESTIMADO												35.091,88	421.102,61	1.263.307,83

- 8.2. O quantitativo de diárias e passagens foi ajustado à realidade do Censipam uma vez que a área de abrangência das políticas do Censipam corresponde a Brasília/DF e as cidades de Manaus/AM, Porto Velho/RO e Belém/PA.
- 8.3. O valor para diária e deslocamento segue como referência os valores das indenizações para o pagamento de diárias aos servidores públicos federais no País, Anexo I, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, letra “d”, com alteração trazida pelo Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, **para fins de estimativa**.
- 8.4. O valor da remuneração do profissional Engenheiro Mecânico foi definida com base no piso salarial mínimo previsto para a referida categoria em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, assim como os benefícios do auxílio-alimentação.
- 8.5. A CONTRATANTE observará o estabelecido no artigo 6º da IN SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, e o entendimento do Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017.

8.6. Os gestores e fiscais do futuro contrato deverão se atentar aos valores de passagens e diárias para cada destino dos serviços executados fora de sede antes de atestarem as despesas.

8.7. A quantidade mínima a ser cotada pela licitada deverá ser de 100% (cem por cento) do total da demanda para cada item, de acordo com o Art. 82, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Diante da demanda que trata a presente contratação de posto de serviço, considera-se a decisão de que **não é viável** técnica e operacionalmente o parcelamento da demanda.

9.1.1. Por conseguinte, **sugere-se** a adoção da contratação por **Grupo único**, pois sua contratação se torna mais exequível, vantajosa e satisfatória para a Administração em demonstrações de razões de eficácia, eficiência, logísticas, contratuais, operacionais, finalísticas, econômicas e tende a proporcionar o fiel cumprimento dos objetivos do órgão, destarte os serviços de apoio (diárias e passagens) são correlatos e/ou interdependente do objeto principal desta contratação, ou seja, para o cumprimento da atividade principal necessita-se das atividades de apoio.

9.2. O parcelamento em itens e/ou lotes poderá implicar menor atratividade às empresas interessadas, deste modo, poderá diminuir a concorrência e inclusive desencadear contratações com valores maiores que no caso de uma contratação única por grupo.

9.3. Desse modo, a contratação por Grupos é exequível, vantajosa e satisfatória para a Administração devido à eficácia, eficiência, logística, gestão e economia.

9.3.1. Os itens de apoio a serem contratados (diárias e passagens) são essenciais para o cumprimento da atividade principal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há, atualmente, nem se cogita realizar contratações futuras correlatas e/ou interdependentes que impacte no desenvolvimento e na viabilidade do objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A aquisição encontra alinhamento institucional conforme previsto no Plano Anual de Contratações e no Plano de Trabalho Anual identificados abaixo:

11.1.1. Plano de Trabalho Anual (PTA) 2024

- Órgão/Unidade: 110511/0001 – Censipam/MD
- Programa: 6111 - Cooperação para o Desenvolvimento Nacional;
- Ação Orçamentária: 20X4 - Manutenção e Aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM;
- Fonte: 1000 - Recursos Livres da União;
- Plano Orçamentário (PO): 0007 - Funcionamento do CENSIPAM
- Programa de Trabalho (PTRES): 228789
- Natureza da Despesa: 33.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Serviço de natureza continuada de, Engenheiro Mecânico, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra; Serviços de Diárias e Serviços de Deslocamentos.
- Código PTA/2024: 331/24 - Engenheiro Mecânico (CCG).

11.1.2. Plano Anual de Contratações (PAC) 2023/2024

- ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000008/2024
- Data de publicação no PNCP: 03/04/2024
- Id do item no PCA: 363/364

- Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO Identificador da Futura Contratação: 110511-574/2024

11.1.3. Plano Estratégico Institucional (PEI) 2024 – 2027

Objetivo Estratégico:

- OE6 – Promover melhoria contínua de processos e da gestão de materiais, de infraestrutura e de recursos humanos e financeiros.

Iniciativa Estratégica:

- 6IE5 – Aperfeiçoar a gestão patrimonial.

11.1.4. Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2024 – 2027

- PD5 - Observar as orientações gerais e práticas presentes nos modelos da Advocacia Geral da União relativas à licitações e contratos.
- PD9 - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O resultado pretendido para as atividades dos serviços nesta contratação é a melhoria da qualidade da gestão e na realização de atividade meio e no apoio da atividade-fim. Os benefícios diretos e indiretos esperados para o Censipam são:

- 12.1.1. Redução de custos;
- 12.1.2. Melhoria nas metodologias e nos mecanismos de gestão e fiscalização;
- 12.1.3. Padronização de procedimentos;
- 12.1.4. Aferições adequadas ao Contrato no Instrumento de Medição de Resultado - IMR;
- 12.1.5. Cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.1.6. Melhorias e otimização do processo gerencial e operacional;
- 12.1.7. Minimização dos riscos de indisponibilidade ou inadequação dos ambientes;
- 12.1.8. Melhoria no uso de recursos financeiros, técnicos e materiais;
- 12.1.9. Melhoria da qualidade dos serviços;
- 12.1.10. Geração de conhecimento e subsídio para futuras contratações;
- 12.1.11. Aproveitamento dos postos de serviços, tendo em vista a sua essencialidade e importância;
- 12.1.12. Aprimoramento técnico-profissional na gestão dos convênios;
- 12.1.13. Celeridade e efetividade no cumprimento das atividades de gestão dos contratos;
- 12.1.14. Melhoria na gestão das atividades com o apoio administrativo, logístico e operacional, embasados nos princípios constantes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.15. Melhoria dos micro e macroprocessos do Censipam;
- 12.1.16. Melhoria no atendimento a todos os preceitos legais vigentes.

12.2. A ampliação da capacidade produtiva do Censipam, garantindo aos servidores responsáveis pela gestão e macrogestão a otimização dos serviços e alcance das metas pactuadas nos projetos estratégicos dos órgãos e entidades, ocasionando melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade brasileira.

12.3. O posto de trabalho é essencial ao bom funcionamento do Censipam. As atividades de assessoria técnica de engenharia do Censipam contribuirá para o melhor desenvolvimento dos serviços técnicos, auxiliares, instrumentais, acessórios e/ou complementares, sobretudo de manutenção dos sistemas de refrigeração conforme as normas regulamentes vigentes.

12.4. Quanto à economicidade:

12.4.1. A assessoria técnica de engenharia juntamente com a manutenção dos equipamentos prediais, mantendo-os funcionais e operacionais, promove a preservação dos bens, aumentando a sua vida útil e evitando-se a troca de materiais e equipamentos com maior frequência.

12.4.2. A contratação com vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses pretende gerar para o Órgão, uma substancial economia processual, considerando as várias áreas e pessoas envolvidas no processo de renovação contratual, similar ao processo de contratação. Dessa forma a força de trabalho desses servidores poderá ser empregada não em atividades acessórias, mas sim

direcionada para atividades essenciais para o alcance das atividades finalísticas do Órgão e para atividades de melhorias dos fluxos e processos institucionais.

12.4.3. Visando ainda a economia processual e com o objetivo de se obter o melhor custo-benefício garantindo as exigências legais, em obediência ao art. 18. da IN 05/2017, os pagamentos referentes às obrigações trabalhistas serão realizados mediante **pagamento pelo Fato Gerador**.

12.4.4. Assim, pretende-se com a contratação atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, visando exclusivamente o desempenho de atividades de suporte de engenharia e apoio técnico e promover, com êxito, o alcance de sua missão institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Ao Censipam, caberá verificar a documentação do profissional disponibilizado pela CONTRATADA, como também, solicitar declaração indicando o não acúmulo de cargos ou atividades.

13.2. O CONTRATANTE promoverá a capacitação dos fiscais e dos gestores do Contrato, uma vez que desempenham papel fundamental na gestão do contrato. Além disso, a aquisição de conhecimento e o aprimoramento técnico-profissional é fundamental já que o contrato envolve questões trabalhistas de empregados terceirizados e a utilização de planilhas para subsidiar repactuação e revisões contratuais e a medição da qualidade dos serviços executados.

13.3. O Censipam providenciará espaço físico na sede ou em outro local a ser definido para a locação do colaborador terceirizado, tendo em vista se tratar de contratação com exclusividade na mão de obra, de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPDG/SG nº 5/2017.

13.4. De acordo com os Acórdãos TCU nº 594/2012 - Plenário, nº 1.200/2014 - Plenário e nº 803/2016 - Plenário que tratam da importância da capacitação dos servidores e o Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, os Gestores e Fiscais do Contrato deverão, obrigatoriamente, apresentar certificações profissionais de habilitação para atuarem nas funções.

13.5. Ademais, o Censipam promoverá a atualização constante do aprimoramento técnico profissional, por meio de cursos de formação, desenvolvimento, atualização, capacitação e/ou conhecimentos em pontos específicos dos atos normativos para que os servidores (gestores e/ou fiscais) possam atuar corretamente após a celebração do Contrato.

13.6. A capacitação tende a prevenir riscos na execução contratual e trazer maior segurança para os agentes envolvidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foram vislumbrados riscos ambientais decorrentes desta contratação, visto que se trata apenas de serviços administrativos, logísticos, operacionais, técnicos e consultivos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara que a contratação é tecnicamente viável. Além disso, há viabilidade e razoabilidade para a contratação pretendida.

15.2. A Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a contratação pretendida atende a/ao:

15.2.1. Fortalecimento da gestão do Censipam; e

15.2.2. Conformidade legal do procedimento de contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SERGIO LEONARDO DE SALES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 10:48:18.

KATIA SALUSTIANO DA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 10:47:19.

CLAUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 11:19:51.